



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.569, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE E PATERNIDADE ATÍPICA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica que ocorrerá sempre na 3ª Semana do Mês de Julho.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, considera-se maternidade e paternidade atípica o termo utilizado para se referir a mães e pais que possuem filhos com deficiência ou síndrome rara.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Astolfo Dutra.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica são:

I - estimular debates para políticas públicas em prol daqueles que experimentam a maternidade e paternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

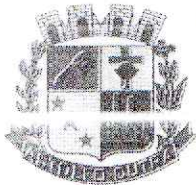
II - promover palestras e outros eventos sobre a maternidade e a paternidade atípica;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor daqueles que experimentam a maternidade e paternidade atípica;

IV - estimular atividades que tenham como objetivo reduzir as dificuldades que toda mãe e pai atípico enfrentam.

V - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade e paternidade atípica;

VI - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe e pai atípico na sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024

EMENDA MODIFICATIVA QUE ALTERA O PROJETO DE LEI 21/2024 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA

Art. 1º Altera-se o Projeto de Lei, em seu preâmbulo para a ter a seguinte redação:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE E PATERNIDADE ATÍPICA

Art. 2º Altera-se a redação dos artigos 1º e seu parágrafo único, artigo 2º e o artigo 3º e incisos, passando a mencionar maternidade e paternidade atípica, passando para a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica que ocorrerá sempre na 3ª Semana do Mês de Julho.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, considera-se maternidade e paternidade atípica o termo utilizado para se referir a mães e pais que possuem filhos com deficiência ou síndrome rara.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Astolfo Dutra.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica são:

- I – estimular debates para políticas públicas em prol daqueles que experimentam a maternidade e paternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;
- II – promover palestras e outros eventos sobre a maternidade e a paternidade atípica;
- III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor daqueles que experimentam a maternidade e paternidade atípica;
- IV – estimular atividades que tenham como objetivo reduzir as dificuldades que toda mãe e pai atípico enfrentam.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

V - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade e paternidade atípica;

VI - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe e pai atípico na sociedade.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra, 03 de setembro de 2024.

Gilberto Lippi
Vereador

